



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.125

De 7 de julho de 1962.-

Institue a "Semana de Araraquara".-

*Autor para João Evangelista Soares  
?ing Lei 55/60  
Proc. 83/60*

Artigo 1º - Fica instituída, neste Município, a partir do exercício de 1963, a "SEMANA DE ARARAQUARA", comemorativa da fundação da cidade, a qual se iniciará no dia 15 de agosto e terminará no dia 22 do mesmo mês, devendo realizar-se anualmente, como festividade popular e, em cada quatriênio como solenidade de maior vulto e expressão.-

§ 1º - As festividades anuais constarão do seguinte programa:

- a) - passeatas cívicas;
- b) - conferências;
- c) - competições esportivas;
- d) - concêrtos musicais;
- e) - outras comemorações condizentes com o objetivo desta lei.

§ 2º - Nas comemorações quadriênias, observar-se-á o seguinte programa:-

- a) exposição industrial do Município;
- b) - demonstração do desenvolvimento agrícola e pecuário de Araraquara;
- c) - exposição de quadros estatísticos do progresso de Araraquara;
- d) - homenagem aos homens do passado de Araraquara;
- e) - demonstração, em quadros estatísticos, do desenvolvimento do ensino local;
- f) - demonstração das realizações municipais durante o quatriênio;
- g) - demonstração de quadros estatísticos de seu desenvolvimento financeiro;
- h) - competições esportivas e desfiles de atletas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- i) - concêrtos musicais, conferências literárias e científicas;
- j) - exposição de galeria de retratos dos filhos de Araraquara, que, pela sua cultura e ilustração, ocuparam e ocupam cargo de relevo na justiça, nas catedras dos cursos superiores e secundários, nas letras, nas artes, no parlamento. etc.;
- k) - exposição de pinturas e esculturas de artistas araraquarenses.

§3º - Pode êsse prazo, entretanto, ser diminuído para três ou mesmo dois anos, se tal empreendimento trouxer inegáveis benefícios ao Município, à indústria, ao comércio, à lavoura e à pecuária, consultados, previamente, os seus representantes.-

Artigo 2º - Deverá, também, o senhor Prefeito Municipal nomear uma Comissão Especial, três meses antes do início da "SEMANA DE ARARAQUARA" a fim de que esta elabore, com antecedência, o programa de festividades, dando-se dêle a mais ampla e intensiva publicidade quer na imprensa e no rádio locais, como em jornais de grande circulação da capital paulista, da capital federal e de outros grandes centros.-

§ 1º - No primeiro ano, dada apremência de tempo, a Comissão Organizadora dos festejos, excepcionalmente, será nomeada e empossada antes dos três meses previstos pela lei.-

§ 2º - Os membros desta Comissão deverão compor-se de representantes do Legislativo e Executivo, da Associação Comercial, do Rotary Club, do Lions Club, da FAREP, do CIESP, da APISP, da API, dos jornais e das emissoras locais e quaisquer outras entidades que colaborem com o progresso da cidade.-

Artigo 3º - Serão conferidos, pela Prefeitura, prêmios constantes de medalha de ouro e prata, aos melhores produtos industriais e agrícolas.-

§ 1º - As medalhas deverão trazer numa face a inscrição "HONRA AO MÉRITO" e, na outra os dizeres "SEMANA DE ARARAQUARA", data e brasão do Município.

§ 2º - O julgamento dos melhores produtos expostos será feito pela Comissão encarregada dos festejos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 4º - As festividades deverão ser filmadas às expensas do Município, e o filme deverá ser exibido em todo o interior do Estado e na Capital Paulista.-

Artigo 5º - A Prefeitura destinará um terreno seu com área apropriada, ou entrará em entendimentos com proprietários de outros e de prédios onde funcionem escola e sociedade para neles localizar a "EXPOSIÇÃO INDUSTRIAL DA SEMANA DE ARARAQUARA".-

Artigo 6º - As indústrias localizadas na Comarca de Araraquara não serão obrigadas a concorrer com quaisquer emolumento, ficando, a seu cargo, entretanto, a construção do seu pavilhão, que poderá ser particular, para uma comum para várias ou geral, para todos.-

Artigo 7º - Os estabelecimentos de consunção recreativos ou de propaganda, dentro do recinto da exposição, pagarão aluguel e outros emolumentos.-

Artigo 8º - As indústrias localizadas fora da Comarca de Araraquara poderão também expor os seus produtos - na EXPOSIÇÃO DA SEMANA DE ARARAQUARA, em pavilhões construídos por conta própria, ficando sujeitas, ainda, ao pagamento de emolumentos e alugueis moderados.-

Artigo 9º - Nos orçamentos futuros serão consignadas verbas próprias para fazer face as despesas previstas - nesta lei.-

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-